

## **Normativo de funcionamento do Projeto Piloto da Componente de Apoio à Família (CAF) nas Escolas Básicas de Ermidas Sado, São Domingos e Vale de Água, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Professor Arménio Lança**

A Componente de Apoio à Família, adiante designada por CAF, é uma resposta socioeducativa destinada aos/às alunos/as que frequentam o 1º ciclo do ensino básico das EB de Ermidas Sado, S. Domingos, Vale de Água, e respetivas famílias.

A CAF visa assegurar a vigilância dos alunos, nomeadamente;

- a) No prolongamento de horário, depois do período diário das atividades letivas;
- b) Durante os períodos de interrupção das atividades letivas, nomeadamente até ao final do mês de julho, férias do Natal, férias de Carnaval e férias da Páscoa.

### **1. Beneficiários**

1 - Podem usufruir da CAF os/as alunos/as que frequentem as EB de Ermidas Sado ou de S. Domingos ou de Vale de Água cujas famílias que, comprovadamente, dela necessitem e que reúnam as condições cumulativas a seguir mencionadas:

- a) ambos os progenitores ou responsáveis legais estejam a trabalhar;
- b) os horários de trabalho dos pais ou dos responsáveis legais não sejam compatíveis com o período de funcionamento diário da componente letiva;

2- Poderão ainda usufruir da CAF, os/as alunos/as em qualquer outra situação, mediante comprovativo médico, social ou outro, que recomende a sua frequência, sendo estas situações avaliadas casuisticamente.

3 – Nas interrupções letivas é garantido o fornecimento de refeições escolares mediante a marcação e o pagamento no sistema utilizado em cada uma das Escolas, nomeadamente no GIAE para a EB de Ermidas Sado e na Entidade fornecedora para as EB de S. Domingos e de Vale de Água.

### **2. Horários e Períodos de Funcionamento**

1 – A CAF inicia, em cada ano letivo em data a determinar pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

2 - Para os/as alunos/as que frequentam o 1º ciclo do Ensino Básico pela 1ª vez, a CAF inicia com as atividades letivas conforme o Calendário Escolar, definido pelo Ministério da Educação/Agrupamentos de Escolas.

---

3 - Em cada ano letivo, a CAF, funcionará de 2ª a 6ª feira, exceto nos dias feriados, terça-feira de Carnaval, tolerâncias de ponto, dispensas concedidas pela Câmara Municipal, greves ou por motivos alheios à Câmara Municipal.

4 - O serviço funcionará anualmente nos seguintes horários:

4.1 – Em período letivo:

das 15h30 às 18h30.

4.2 – Durante os períodos de interrupção letiva do Natal, Carnaval, Páscoa e Verão (julho):

das 8h30 às 18h30.

5 - Nas situações de greve da(s) docente(s) a(s) trabalhadora(s) do Município não assegura(m) o horário da componente letiva.

6 - Nas situações de acontecimentos imprevistos/excepcionais podem os Encarregados de Educação ser contactados para irem buscar o(s) seu(s) educando(s) mais cedo.

7 – Sempre que não possam ir buscar os(as) seus(as) educandos(as), ou qualquer uma das pessoas autorizadas, que constem no boletim de candidatura, devem os encarregados de educação dar essa indicação à(s) Assistente(s) da CAF, pessoal ou telefonicamente indicando o nome e número do Cartão de Cidadão da pessoa que nesse dia irá buscar o/a aluno/a.

8 - Cada aluno/a deverá permanecer no prolongamento de horário apenas pelo tempo estritamente necessário, de acordo com as necessidades da família;

9 - As famílias obrigam-se a respeitar os horários e as regras definidas para o funcionamento da CAF.

### **3. Vagas**

1 – O número de vagas é definido pela Câmara Municipal, anualmente, em cada CAF e em articulação com o Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança.

2 - As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de entrada da candidatura nos Serviços Municipais devidamente instruída;

3 - Os candidatos não admitidos ficarão em lista de espera podendo ser, posteriormente, contactados, caso se verifique alguma alteração/desistência.

### **4 - Candidatura/Inscrição**

1 - A candidatura na CAF é anual.

2 – O prazo de candidatura para a CAF decorre de 01 a 30 de junho.

---

3 – A candidatura é feita mediante o preenchimento do formulário de candidatura disponível na internet, na página da Câmara Municipal de Santiago do Cacém (<https://www.cm-santiagocacem.pt/municipio/educacao/formularios-acao-social-escolar/>).

4 – A entrega da candidatura, juntamente com os documentos solicitados, deverá ser remetida por email para [deiss@cm-santiagocacem.pt](mailto:deiss@cm-santiagocacem.pt).

5 - O boletim de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) declaração da/s entidade/s patronal/ais, comprovativa do local onde a profissão é exercida e do horário de trabalho com indicação do início e término da atividade de cada um dos pais ou representantes legais;
- b) declaração de posicionamento no escalão de abono de família, emitido pela Segurança Social ou entidade processadora do vencimento atualizado à data de entrega da candidatura com a validade máxima de 3 meses;
- c) havendo outras situações que justifiquem a necessidade deste serviço, apresentação dos documentos comprovativos;
- d) fotocópia de documento do Tribunal comprovativo da regulação do poder paternal/acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais, ou outros documentos caso algum dos pais se encontre legalmente impedido de estar com a criança.

## 5. Participação Familiar e Pagamento

5.1 – Participação Familiar:

- a) A frequência da CAF pressupõe uma participação financeira por parte da família dos(as) alunos(as), em função do escalão de abono de família, atribuído pela Segurança Social;
- b) A participação familiar é calculada com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- c) Para o cálculo da participação familiar máxima, é considerado o valor de 6% do RMMG em vigor no ano da inscrição, obtendo-se, assim, as seguintes mensalidades, para o ano letivo 2026/2027.

POSICIONAMENTO DO ABONO DE FAMÍLIA	% EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO MÁXIMA	VALOR DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR
1.º Escalão	0%	0,00€
2.º Escalão	50%	27,60€
Restantes Escalões	100%	55,20€

---

## 5.2 – Pagamento:

- a) O pagamento da comparticipação familiar é realizado através de débito do valor no cartão GIAE do(a) aluno(a);
- b) O pagamento será debitado no cartão no 1.º dia útil de cada mês;
- c) Em casos excepcionais, é permitido regularizar o pagamento da mensalidade até ao 5.º dia útil de cada mês, sempre através do débito do valor no cartão GIAE;
- d) O não cumprimento dos prazos de pagamento da comparticipação familiar implica a suspensão da frequência da CAF, até à sua regularização.

## 6. Outras Informações

1 – Até ao início da componente letiva, a Câmara Municipal informará os Agrupamentos de Escolas sobre o deferimento, ou indeferimento, da inscrição dos alunos/as no Prolongamento de Horário relativamente às candidaturas que deram entrada, de acordo com o disposto no número 2.

2 – Quaisquer informações adicionais ou observações relativas ao funcionamento da CAF, deverão ser enviadas para a Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde através do seguinte email: [deiss@cm-santiagocacem.pt](mailto:deiss@cm-santiagocacem.pt).

Santiago do Cacém, 25 de maio de 2026